



Maceió-AL, 06 de junho de 2018.

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 07/PPGQB/2018 (RNPPGQB-07)

Estabelece normas específicas para o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento de docentes e número máximo de discentes por orientador no Programa de Pós-Graduação em Química e Biotecnologia da Universidade Federal de Alagoas.

Art. 1º - Todos os docentes do PPGQB serão avaliados anualmente quanto a seu desempenho nos últimos três anos pelo Colegiado do PPGQB.

Art. 2º - Será (re)credenciado como orientador pelo PPGQB o pesquisador/docente que obedecer às seguintes exigências:

- I - Ser portador do título de doutor;
- II - Deverá apresentar regularidade na produção científica;
- III - Manter produção científica nos últimos três anos;
- IV - Comprometer-se a ofertar regularmente disciplinas de interesse do PPGQB;
- V - Comprovar condições de sustentabilidade das linhas de pesquisa nas quais está inserido, através de financiamento de projetos ou auxílios;
- VI - Para o nível de doutorado, o solicitante deverá ser Bolsista de Produtividade do CNPq ou ainda ter concluído, como orientador principal, pelo menos uma (01) dissertação com publicação em revista indexada vinculada ao discente.

Art. 3º - O Colegiado deverá realizar anualmente a avaliação e o (re)credenciamento dos docentes nas categorias de Permanente, Colaborador e Visitante, podendo também mudá-los de categoria.
§ único - O credenciamento do docente tem validade de até três (03) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, por períodos subsequentes de igual duração.

Credenciamento como Docente Permanente

Art. 4º - Há duas categorias em que o pesquisador pode solicitar seu credenciamento junto ao PPGQB como Docente Permanente:

- I - Jovem Docente do Programa;
- II - Docente do Programa.

Art. 5º - A categoria de Jovem Docente Permanente é ditada pelas normas da Área de Química da Capes.

§ único - Além de obedecer aos ditames da Capes, o pesquisador para ser credenciado como Jovem Docente junto ao Programa deve:

- I - Pertencer ao quadro de professores do IQB e apresentar pelo menos um artigo científico qualificado pela área de Química da Capes nos últimos três anos;



- II - Estar inserido em pelo menos um Grupo de Pesquisa da Ufal associado ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III - Se comprometer a ministrar disciplinas na pós-graduação em áreas de sua competência.

Art. 6º - Para o ingresso na categoria de Docente Permanente o candidato deverá ter nos últimos três anos produção técnico-científica de no **mínimo treze (13) pontos** com base no *Qualis* da Área de Química (ver anexo).

§ único - Nessa pontuação serão avaliados:

- I - Os artigos científicos publicados qualificados;
- II - As patentes produzidas, sendo considerado Depósito de Patente o equivale a *Qualis* B1e Concessão de Patente o equivale a *Qualis* A1;
- III - Os livros ou capítulos de livro publicados, sendo considerado Livro de impacto internacional (escrito em inglês) o equivalente a *Qualis* A1; Livro de impacto nacional (escrito em Português) B1; Capítulo de Livro de impacto internacional (escrito em inglês) o equivalente a *Qualis* A2; Capítulo de Livro de impacto nacional (escrito em português) o equivalente a *Qualis* B2.

Art. 7º – Independente da categoria (Jovem Docente Permanente ou Docente Permanente) a solicitação de credenciamento no PPGQB deve ser submetida para aprovação pelo Colegiado (fluxo contínuo), considerando os seguintes itens:

- I – Ofício de solicitação de credenciamento descrevendo o número de alunos que tem capacidade de receber, infraestrutura laboratorial, linhas de pesquisa que pretende atuar e recursos financeiros para gerir a pesquisa;
- II – Formulário de credenciamento devidamente preenchido;
- III – Indicação das disciplinas que pretende se envolver e/ou proposta de pelo menos uma disciplina eletiva contendo justificativa, público alvo, área de concentração, ementa, conteúdo programático e referências bibliográficas atualizadas;
- IV – Até a oficialização do primeiro orientando o docente será considerado “*apto a orientar*”.

Art. 8º - Além de demonstrar produção técnico-científica, conforme apresentado no Artigo 6º desta Resolução, o candidato ao (re)credenciamento no Programa deve:

- I - Coordenar ou colaborar em pelo menos um projeto de pesquisa com financiamento de agências de fomento no período da solicitação e declarar a infraestrutura disponível para desenvolver projetos de dissertação ou tese;
- II - Se comprometer a ministrar disciplinas na pós-graduação em áreas de sua competência;
- III - Indicar as áreas de concentração e linhas de pesquisa que pretende atuar ou desenvolver;
- IV - Estar inserido em pelo menos um Grupo de Pesquisa da Ufal associado ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Credenciamento como Docente Colaborador e como Docente Visitante

Art. 9º - Os critérios exigidos para o credenciamento como Docente Colaborador e como Docente Visitante são os mesmos exigidos para o credenciamento como Docente Permanente.



Descredenciamento de docentes

Art. 10º - Serão descredenciados do PPGQB os docentes que não atenderem os seguintes critérios:

I - Pontuação científica/técnica qualificada de acordo com as designações do QUADRO 1, **referente aos últimos três anos:**

QUADRO 1

Média de orientações dos últimos 3 anos (M_{ori}) ¹	Será descredenciado se a pontuação for menor que:
$M_{ori} \leq 2$	13 pontos
$2 < M_{ori} \leq 4$	16 pontos
$4 < M_{ori} \leq 6$	19 pontos
$6 < M_{ori} \leq 8$	22 pontos
$8 < M_{ori} \leq 10$	25 pontos

¹Número não inteiros devem ser aproximados para o número inteiro mais próximo, quando for a metade do valor, aproximar para o número inteiro menor.

II - Após **cinco (05) anos** de permanência consecutiva no PPGQB, apresentar pontuação científica/técnica qualificada considerando as designações do Quadro 1, **com discente sob sua orientação ou coorientação;**

III - Não exercer a atividade de orientação nos níveis do credenciamento durante os **últimos dois (02) anos,**

IV - Não ministrar pelo menos uma disciplina regular no programa nos últimos dois (02) anos;

§ 1º - Caso o docente esteja executando atividade de orientação, cabe ao Colegiado decidir pelo descredenciamento imediato, indicando novo orientador para seus orientandos, ou facultar a condução da orientação até a defesa da dissertação/tese de seus orientados, seguido de seu descredenciamento automático.

§ 2º - Não será permitido ao docente em processo de descredenciamento iniciar novas orientações.

V - Durante o processo de credenciamento deverá ser considerado o histórico do docente em relação as atividades didáticas associadas as disciplinas ministradas no PPGQB (vide RNPPGQN - 06).

Número máximo de alunos do PPGQB por orientador

Art. 11º - O número máximo de discentes do PPGQB por orientador é estabelecido de acordo com os critérios:

I – Docentes do Programa podem orientar **no máximo 08 (oito)** alunos do PPGQB, contudo, para docentes na condição de Pesquisador do CNPq ou equivalente, segundo critérios vigentes do CA de Química do CNPq na época da solicitação, com a devida concessão do Colegiado, o limite **máximo será de 10 (dez) alunos** do PPGQB;

II – Orientações de mestrando ou doutorando decorrentes de bolsas associadas a projetos de pesquisa não serão contabilizadas no limite máximo de orientação. Contudo, o discente deve se submeter a todas as etapas do processo seletivo do PPGQB, obtendo nota/conceito mínimo para ser aprovado;

III – O Docente do Programa pode coorientar **até 5 (cinco)** alunos de mestrado ou doutorado;

IV – Casos omissos a esta resolução serão avaliados pela Coordenação e Colegiado do PPGQB.



Anexo

Valores relativos dos estratos no *Qualis* referente aos periódicos da área de Química:

A1	10 pontos
A2	7,5
B1	5,5
B2	3,0
B3	2,0
B4	1,0
B5	0,5
C	0,0

Critérios de pontuação

Os periódicos são classificados e pontuados de acordo com seus respectivos Fatores de Impacto (FI) no JCR/ISI mais atual, a saber:

- A1 para periódicos com FI igual ou superior a 4,2;
- A2 para periódicos com FI inferior a 4,2 e igual ou superior a 3,2;
- B1 para periódicos com FI inferior a 3,2 e igual ou superior a 2,2;
- B2 para periódicos com FI inferior a 2,2 e igual ou superior a 1,2;
- B3 para periódicos com FI inferior a 1,2 e igual ou superior a 0,7;
- B4 para periódicos com FI inferior a 0,7 e igual ou superior a 0,0;
- B5 para periódicos sem FI, mas indexados no SCImago ou Scielo.
- C as demais revistas.

Periódicos classificados fora de suas faixas de Fator de Impacto

Por questões estratégicas para cada subárea, alguns periódicos foram classificados em estrato superior ao correspondente Fator de Impacto.

ISSN	Título	Estrato
0163-3864	Journal of Natural Products	A1
0162-0134	Journal of Inorganic Biochemistry	A1
1090-7807	Journal of Magnetic Resonance	A1
0103-5053	Journal of the Brazilian Chemical Society	A2
0074-0276	Memórias do Instituto Oswaldo Cruz	B1
0104-6632	Brazilian Journal of Chemical Engineering	B2
0001-3765	Anais da Academia Brasileira de Ciências	B2
0100-4042	Química Nova	B2
0104-1428	Polímeros	B3
0104-8899	Química Nova na Escola	B4
0009-6725	Ciência e Cultura	B4
0101-8515	Ciência Hoje	B4